



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 665/2021**

**PROJETO DE LEI N° 69/2021**

**PROTOCOLO N° 9775/2021**

**EMENTA: “DENOMINA DE RUA TEREZA JOSLIN, LOGRADOURO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.”**

**INICIATIVA: VEREADOR IRINEU CANTADOR**

**PARECER N° 89/2021**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Irineu Cantador apresenta Projeto de Lei em epígrafe visando que dispõe sobre a nomeação de Logradouro Público Rua Tereza Joslin e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 02 e 03, na qual diz que “Durante toda a sua vida profissional se dedicou inteiramente ao seu trabalho, tendo um amor incondicional pelas crianças que carinhosamente à chamavam de “TIA TERE”. No dia que se aposentou e 16 de Agosto de 2012, chorou muito, dizia nunca mais ser a mesma, sentia muita falta do trabalho e do convívio com as crianças, umas até chamavam de Vó Tere. Também se sentia cada vez mais triste pois também já não tinha mais seus pais para cuidar e fazer companhia, se sentia triste, mas seus sobrinhos e sobrinhos netos sempre a fazia companhia. Sua residência nos finais de semana era sempre cheia de parentes e amigos, ela no meio da semana já se preparava com aquela fornada de pães e bolos, que ela gostava de fazer para esperar suas visitas. Mais por mais que tivesse muitas pessoas ao seu redor, era nítido sua tristeza por não estar perto das crianças do CMEI que ela tanto amava. No dia 15 de setembro de 2015 sua jornada encerrou, faleceu vítima de diabetes que já tratava há anos. Em uma semana ela

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

adoeceu, foi para a UTI e faleceu, tudo muito rápido. Por ter sido muito dedicada ao seu trabalho e aos outros, queremos prestar uma homenagem deixando em seu nome para sempre ser lembrada do coração enorme que tinha e do seu amor gigantesco por crianças, sempre TIA TERE.”

Após breve relatório, segue para análise jurídica.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:  
(...)  
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.  
(...)”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

*Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de denominação de logradouro público, com nome de pessoa viva.

*Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

Observamos que consta a declaração expressa sobre a data de falecimento de Tereza Joslin, através da Certidão de Óbito, fls. 04, conforme disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, recomendamos a supressão do termo SÚMULA.

**III – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, s.m.j., não há óbice para tramitação regimental do Projeto de Lei nº 69/2021.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da Comissão de Justiça e Redação a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de maio de 2021.

***LEILA MAYUMI KICHISE***  
***OAB/PR Nº 18442***

***GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/05/2021 as 11:23:04.